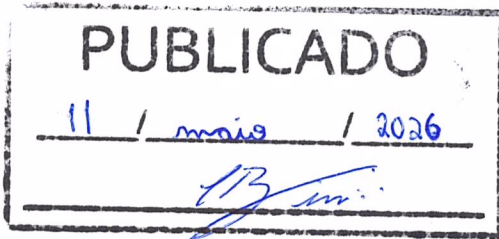




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

LEI N° 1.586 DE 11 DE MAIO DE 2026



“Institui a Política Municipal de Fortalecimento dos Serviços Públicos para Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher no Município de Coronel Xavier Chaves”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves, a Política Municipal de Fortalecimento dos Serviços Públicos para Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Fortalecimento dos Serviços Públicos para Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher:

- I – garantir a qualidade do atendimento prestado às mulheres em situação de violência no âmbito dos serviços públicos municipais;
- II – a atuação integrada e articulada entre os órgãos e serviços públicos municipais que compõem a rede de proteção e atendimento às mulheres;
- III – ampliar e garantir o acesso das mulheres aos serviços públicos de proteção, acolhimento, orientação e encaminhamento;
- IV – fortalecer a rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, estimulando a cooperação entre o Poder Público e demais instituições que atuam na defesa dos direitos das mulheres;
- V – contribuir para a identificação precoce de situações de violência contra a mulher no âmbito dos serviços públicos municipais, possibilitando o adequado encaminhamento aos órgãos competentes;

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Fortalecimento dos Serviços Públicos para Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher:

- I – promover ações de informação, conscientização e orientação à população e aos servidores públicos acerca da prevenção da violência contra a mulher e dos mecanismos de proteção existentes;
- II – incentivar a adoção de protocolos e fluxos de atendimento que assegurem acolhimento adequado, humanizado e eficaz às mulheres em situação de violência.
- III – promoção do atendimento humanizado, acolhedor e livre de discriminação às mulheres em situação de violência;
- IV – promover a atuação integrada e articulada entre os órgãos e serviços públicos municipais, visando ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento às mulheres;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

V – promoção de ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à prevenção da violência contra a mulher e à divulgação dos mecanismos de proteção existentes;

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na promoção dos direitos das mulheres, visando à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 11 de maio de 2026.

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal